(181/2020-E)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. Consulta formulada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente acerca da possibilidade de utilização de créditos relacionados ao período de interinidade, referentes ao repasse dos cancelamentos de protestos, para quitação de débitos em aberto ou, alternativamente, sobre a viabilidade de utilização dos valores obtidos a partir da venda do mobiliário da serventia ao novo titular da delegação para saldar referidos débitos. Possibilidade de utilização dos valores dos repasses dos cancelamentos de protestos (item 6.1 das notas explicativas da tabela de protesto da Lei nº 11.311/2002) para pagamento de despesas derivadas da interinidade. Inviabilidade de quitação das verbas rescisórias dos prepostos celetistas não recepcionados pelo atual titular da delegação. Viabilidade de utilização do valor dos repasses dos cancelamentos de protestos referentes ao período da interinidade, que sobejar após o pagamento das despesas oriundas do mesmo período, como remuneração do interino, observado o teto trimestral disposto no Provimento CNJ nº 76/2018 e os valores já percebidos à título de remuneração, depositando-se eventuais créditos em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça por se tratar de excedente de receita da Unidade. Impossibilidade de utilização de valores arrecadados com a venda de bens móveis e equipamentos ao novo titular da delegação para quitação dos débitos pendentes.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, que formulou consulta acerca da possibilidade de utilização de créditos não disponíveis ao término da interinidade do Sr. Paulo Antonio Duenhas à frente da serventia, mas atribuídos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

eventualmente, à sua gestão que se encerrou em 01.03.2020, em virtude da outorga da delegação à candidato aprovado no 11º Concurso Público de Provas e Títulos (fl. 10/11), para quitação de débitos vencidos após o início do exercício do novo delegado (fl. 02/03).

Informou que no trimestre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020 a renda da serventia não foi suficiente pra saldar as contas vincendas, ainda que o então interino tenha trabalhado sem qualquer remuneração no mês de fevereiro de 2020 e que na ocasião não havia autorização para o provisionamento de despesas que não apresentavam como objetivamente previsíveis, tais como as verbas rescisórias trabalhistas.

No mais, aduziu que o novo titular da serventia mostrou interesse em adquirir o mobiliário da unidade, no importe aproximado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Consignou, finalmente, que existem valores a que o interino faz jus em razão do cancelamento dos protestos da época de sua administração, no valor de R$ 142.145,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais).

Opino.

A consulta formulada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente a partir de ofício encaminhado pelo ex Interino da Unidade em questão, Sr. Paulo Antonio Duenhas (fl. 04/05),

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

consiste, em suma, na possibilidade de utilização de créditos relacionados ao período de interinidade, referentes ao repasse dos cancelamentos de protestos, para quitação de débitos em aberto ou, alternativamente, sobre a viabilidade de utilização dos valores obtidos a partir da venda do mobiliário da serventia ao novo titular da delegação para saldar referidos débitos.

De proêmio, pertinente, a fim de que possamos nos debruçar sobre os termos da consulta, subdividir os débitos informados pelo então designado (fl. 04/05), em face de sua natureza:

a) Decorrentes do exercício profissional dos prepostos da serventia, durante o período (mensal) anterior ao início de exercício do novo delegatário: contribuições ao FGTS e recolhimento do INSS;
b) Decorrentes da prestação de serviços, por pessoas físicas ou jurídicas, no período abrangido pela interinidade; discriminadas nos itens "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" de fl. 04/05;
c) Tributos, cujos fatos geradores ocorreram durante a interinidade, ou a ela relacionados: IPTU, ISS, IRPF;
d) Contas de consumo: energia elétrica;
e) Verbas rescisórias eventualmente devidas aos funcionários celetistas não recepcionados pelo novo titular da delegação; e
f) Repasses de 2/3 dos cancelamentos dos protestos ao ex-titular da delegação com vencimento em 10/03/2020.

Pois bem.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

Com efeito, o exercício da delegação extrajudicial pressupõe a realização de despesas, necessárias à consecução dos serviços públicos delegados, por aquele incumbido de sua realização, quer seja ele titular, quer seja interino.

Em razão disso, o item 49, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça elenca as despesas que devem ser lançadas no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, o que permite a apuração do resultado líquido da Unidade.

Este controle contábil, entre outros, permite que seja apurada a remuneração dos responsáveis por unidades vagas, quando o caso, bem como os valores que devem ser recolhidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça à título de excedente de receita (subitens 13.2 e 13.3 do Capítulo XIV das NSCGJ).

In casu, busca o então interino do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente ajuste financeiro final de sua gestão, utilizando-se de créditos não disponíveis até então, para a quitação dos débitos classificados acima.

Compreendida como pessoal e originária a delegação extrajudicial, demonstra-se incompatível com a assunção de responsabilidades, por seus atuais delegatários, de débitos decorrentes da atividade de responsáveis anteriores.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

Além disso, é vedada a utilização de verba excedentária para quitação de dívidas oriundas de delegações anteriores, inclusive aquelas de cunho rescisório ou trabalhista, consoante dispõe o subitem 13.7, do Capítulo XIV, das NSCGJ.

Observadas, pois, estas premissas, conclui-se que as despesas derivadas da interinidade podem ser quitadas por créditos oriundos do mesmo período.

Assim, nada obsta que os itens relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" supra sejam quitados com créditos oriundos do exercício da interinidade, ainda que a liquidação ocorra já finda a designação.

E, a questão dos repasses dos valores dos cancelamentos de protestos, levantada na consulta formulada, está disciplinada na Lei nº 11.311/2002, nas notas explicativas da tabela de protesto, item 6.1:

> ***"Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto."***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

Disto decorre que os valores relacionados ao cancelamento dos protestos da época de sua administração deverão ser destinados ao então interino para quitação das verbas indicadas nos itens "a", "b", "c" e "d" supra, mediante futura prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente.

Além disso, deverá o então designado, acaso o pagamento tenha ocorrido no período da interinidade, nos termos do mesmo item 6.1 das notas explicativas da tabela de protesto constante da Lei nº 11.311/2002, quitar, junto ao ex-titular da delegação, a verba indicada no item "f" supra.

Na hipótese do pagamento dos protestos ter ocorrido já na gestão do atual titular da delegação, o valor correspondente deverá por este ser destinado ao antigo titular, uma vez a ele pertencerem à luz do mesmo item 6.1 supra referido.

De outro lado, não há previsão legal ou normativa para pagamento de verbas rescisórias de funcionários contratados pelo regime celetista por gestores anteriores e não recepcionados pelo atual delegatário do serviço público.

O pagamento de eventuais verbas rescisórias de funcionários contratados pelos mesmos interinos que os demitem é admitida, em situações excepcionais, desde que observada a obrigatoriedade de prévia autorização concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

É o que se infere do item 13, Capítulo XIV das NSCGJ:

> ***"Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça."***

Contudo, a natureza do ato de dispensa, que resulta o dever de indenizar, é voluntária e injustificada, diversamente do que ocorre na assunção da delegação por novo titular que não recepciona os contratos de trabalho efetivados pelo delegatário anterior pelo regime da CLT.

Nem há, por conta da interinidade cessada pelo provimento da delegação, decisão voluntária do interino pela dispensa sem justa causa, mas sim extinção anômala do contrato de trabalho.

Nestes termos, o pagamento, pelo então designado, de verbas rescisórias de funcionários celetistas não recepcionados pelo atual titular da delegação não encontra guarida no ordenamento e não poderá ser autorizada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

De outra sorte, o pagamento de 13º salário e férias proporcionais de referidos funcionários, desde que se refiram exclusivamente ao período da interinidade e não abranjam período do antigo titular, poderá ser efetivado pelo então interino, nos termos do item 49, "i", do Capítulo XIII, das NSCGJ.

Efetivado, pois, o pagamento das despesas referentes ao período da interinidade, como acima consignado, o montante que sobejar, resultante do cancelamento dos protestos, também do período da interinidade, nos termos do item 6.1. das notas explicativas da tabela de protesto constante da Lei nº 11.311/2002, poderá ser levantado pelo então designado como remuneração, desde que não ultrapasse o teto trimestral constante do Provimento CNJ 76/2018, já considerados, por certo, os valores percebidos à título de remuneração no trimestre de dezembro de 2019/janeiro de 2020 e fevereiro de 2020, mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente.

Eventual saldo deverá ser recolhido ao FEDTJ como excedente de receita, também mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente, nos moldes do citado Provimento e subitens 13.2 e 13.3 do Capítulo XIV das NSCGJ, que assim dispõe:

> ***"13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria"

"13.3. Para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, serão abatidas, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no item 49, do Capítulo XIII."

Já os bens móveis adquiridos pelo então designado durante a interinidade o foram com recursos pertencentes ao Estado e a ele, por certo, incumbem.

A aquisição do mobiliário, nestes moldes, classificou-se como despesa da unidade e atingiu eventual excedente de receita, que cabia ao FEDTJ.

Nesta senda, havendo interesse do atual titular da delegação na aquisição do mobiliário haverá de ser encaminhada consulta à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, gestora do FEDTJ, para aferição da possibilidade e conveniência de referida venda.

Por consequência, salvo melhor juizo de Vossa Excelência, inviável a utilização de valores arrecadados com eventual alienação do mobiliário adquirido por ocasião da interinidade para quitação das dívidas supracitadas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

encaminhada cópia deste parecer e da decisão que o eventualmente aprovar ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente.

Sub censura

São Paulo, 07 de maio de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código N51VBF91.

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, **RICARDO ANAFE**.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão, ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043197 e o código 3K94ZB8D.